"EDUCAÇÃO CHRISTÃ DA MOCIDADE": REGULAMENTAÇÃO DA VIDA ESCOLAR EM COLÉGIOS CATÓLICOS DE MINAS GERAIS (1863-1911)

"Christian Education of the Youth": Regulation of the scholarly life in the catholic schools of Minas Gerais (1863-1911)

Wenceslau Gonçalves Neto¹

RESUMO

Regimentos escolares auxiliam na compreensão tanto de aspectos disciplinares das instituições ou do contexto sócio-educativo de sua época, como sobre questões organizativas, financeiras, higiênicas e pedagógicas. Foram utilizados regulamentos do Collegio de Macaúbas (Santa Luzia, 1863), do Episcopal Collegio do Bom Jesus (Congonhas do Campo, 1896), das Escolas Dom Bosco (Cachoeira do Campo, 1896) e do Colégio Marista Diocesano (Uberaba, 1911). Por meio da análise, nota-se: preocupação com a formação moral e cristã; vigilância e acompanhamento constantes; práticas religiosas que reforcem o catolicismo; preocupação com questões financeiras, voltadas para a manutenção dos estabelecimentos; cumprimento dos programas oficiais de ensino; administração do tempo e do comportamento; controle dos objetos portados pelos estudantes. Percebe-se, inclusive, certa homogeneidade de delineamentos no interior dos princípios regimentais, caracterizando-se os mesmos como mecanismo de domínio da igreja católica sobre a formação das mentes pelo que é chamada nos documentos de "educação christã da mocidade".

Palavras-chave: Regimento escolar - Disciplina - Colégios católicos - Minas Gerais

ABSTRACT

School regulations help in the understanding of the disciplinary aspects of the institutions, in the social and educational context of its time as well as in the organizational, financial, hygienic and pedagogical questions. In this research, the regulations of Collegio de Macaúbas (Santa Luzia, 1863), of the Episcopal Collegio do Bom Jesus (Congonhas do Campo, 1896), of the Escolas Dom Bosco (Cachoeira do Campo, 1896) and of Colégio Marista Diocesano (Uberaba, 1911) were taken up. Through analysis, the following aspects become evident: concern with moral and Christian education frequent awareness and observation; religious practices which reinforce Catholicism; concern about the official programs of teaching; control of the objects carried by the students. It turns out to be clear a certain homogeneity in the internal principle of those regulations, characterizing them as a mechanisms of the domination of Catholic Church over the formation of minds, whereupon those regulations are called "Christian Education of the Youth".

Keywords: School regulation – Discipline – Catholic schools – Minas Gerais

Desde o período colonial os colégios católicos se disseminaram pelo Brasil, respondendo pela educação da população que tinha acesso aos bancos escolares ou que se

¹ Doutor em História pela Universidade de São Paulo, com estágio de pós-doutorado realizado na Universidade de Lisboa. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba. E-mail: wenceslau@ufu.br.

voltava para as atividades religiosas. Até a reforma promovida pelo Marquês de Pombal, em 1759, o domínio dos padres, com especial ênfase dos jesuítas, era hegemônico. Após essa data o Estado começa a se fazer presente na educação, por meio das aulas régias, que foram estabelecidas em várias cidades da então Colônia, lastreadas em subsídio literário especificamente criado para esse fim².

Depois da proclamação da independência em 1822 o predomínio católico nas lides educacionais não foi ameaçado. O novo governo publicará uma lei em 1827³ determinando que todas as cidades, vilas e lugares mais populosos tivessem uma escola pública, mas esse intento não vingará, uma vez que poucos anos depois, em 1834, o Ato Adicional transferirá para as Províncias a responsabilidade pela condução dos assuntos da educação. Essa medida resultará em esforços diversificados e desconexos no território brasileiro, mantendo a instrução pública em péssimas condições ao longo de todo o Império, que deixa como herança para a República em 1889 um percentual de analfabetos em torno de 85%. E a República, em suas primeiras décadas, em que pese a sinceridade de muitos dos seus próceres na busca da educação como mecanismo de preparação do novo cidadão e de promoção do progresso, também não conseguiu reverter a terrível situação da instrução das classes populares⁴.

Embora no século XIX muitas alterações nas relações entre a Igreja Católica e o Estado tenham ocorrido, por conta da vinda da família real portuguesa para o Brasil, pelos acordos firmados com o governo inglês que incluíam tolerância para com outros credos, pela chegada e disseminação de comunidades protestantes, pela abertura de colégios dessas denominações no Brasil, pelos conflitos na chamada "Questão Religiosa" na década de 1870 etc, como nos diz Luiz Antônio Cunha, "desde o tratado de 1810 até a proclamação da República, a religião católica já não teve a exclusividade, mas deteve a força do monopólio sobre as demais, garantida pelo Estado que a mantinha materialmente e de cuja administração fazia parte"⁵.

Deve-se alertar que boa parte dos colégios católicos que vinham sendo abertos dedicavam-se ao ensino secundário além do primário, atendendo às necessidades de formação dos filhos das elites estabelecidas na então Colônia e, posteriormente, no Brasil independente. Essa característica não se altera ao longo do século XIX, sendo inclusive incrementada na segunda metade desse período, em decorrência do esforço de vários bispos pela reforma na organização do clero brasileiro, o que incluiu o estímulo à vinda de congregações religiosas européias para o Brasil, muitas delas se dedicando à educação secundária. Após a proclamação da República, os colégios mantiveram sua condição como

² Sobre as iniciativas da ação estatal na educação no final do período colonial conferir, por exemplo: FONSECA, Thais Nivia de Lima e (org.). *As reformas pombalinas no Brasil*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011; CARVALHO, Laerte Ramos de. *As reformas pombalinas da instrução pública*. São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978.

³ Para contato com esta e outras leis do período imperial voltadas para a educação, conferir: CASTANHA, André Paulo. *Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial*: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889. Francisco Beltrão: UNIOESTE; Campinas: Navegando Publicações, 2013.

⁴ Uma crítica geral sobre a educação no Império e primeiras décadas da República pode ser vista em MENNUCCI, Sud. *Cem annos de instrucção publica (1822-1922)*. São Paulo: Typographia Siqueira, 1932.

⁵ Educação e religiões: a descolonização religiosa da escola pública. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013, p. 34.

centros de conhecimento e mecanismos de aproximação com as classes dominantes ("Na prática, os colégios religiosos passaram a dar atenção especial à burguesia rural, desejosa de educar seus filhos dentro da mentalidade europeia"6), mas também se tornaram uma alternativa complementar de sobrevivência dos religiosos por meio da cobrança de anuidades dos alunos das escolas:

Não recebendo mais o auxílio do governo, os institutos religiosos necessitavam de recursos financeiros que possibilitassem não apenas a sustentação de membros ativos, como também a formação de novas vocações e o amparo de religiosos velhos e doentes. O setor educacional passou assim a constituir uma solução bastante adequada como fonte de renda não só para a sobrevivência, mas até mesmo para a expansão das congregações religiosas do Brasil⁷.

Uma das preocupações centrais nesses colégios era a preparação para os cursos superiores, explicitando o seu elitismo e sua ligação com interesses de uma classe específica. Mas estava em evidência também a necessidade de difusão dos princípios cristãos, notadamente católicos, num momento em que a imigração de grupos protestantes tomava vulto no país. E, com a República, por conta da separação do Estado decretada unilateralmente pelas autoridades governamentais, a Igreja Católica precisava utilizar novos espaços para propagação de sua doutrina, já que as escolas públicas primárias ficaram vedadas ao ensino religioso, conforme determinação do parágrafo sexto do artigo 72 da Constituição Federal de 1891, que prescrevia: "Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos".

Um olhar sobre os preceitos disciplinares dessas escolas, portanto, poderá tanto trazer à tona aspectos interessantes da educação secundária no final do século XIX e início do XX, como contribuir para a compreensão das relações que se estabeleciam à época entre os poderes constituídos e a hierarquia católica, no Império e na República, entre outras possibilidades. E também aclarar o que se prezava no interior das escolas católicas, para além dos conteúdos educacionais.

É o que pretendemos com a análise dos estatutos ou regimentos de algumas escolas católicas, voltadas para o atendimento dos filhos da elite econômico-política mas, em alguns casos, também para as crianças desafortunadas, que perderam o amparo da família e que teriam no Estado a esperança do seu futuro.

1. Os Regulamentos e o contexto histórico

A sociedade ocidental no período delimitado tem sido considerada por diversas análises como um espaço marcado pela disciplina, no interior do qual as relações eram reguladas por normas, princípios, valores, etc, tanto de cunho jurídico como de caráter religioso ou moral. O processo de configuração dessa estrutura, a modelagem do sistema vivenciado ao longo dos séculos XIX e XX, foi sendo construído principalmente a partir

⁶ AZZI, Riolando. O Estado leigo e o projeto ultramontano. São Paulo: Paulus, 1994, p. 11.

⁷ Idem, p. 13.

da modernidade, consolidando-se com a afirmação do Estado Moderno e suas instituições de sustentação, como o exército, a polícia, o sistema escolar, a administração da justiça, o universo das leis, etc. A montagem dessa estrutura disciplinar, no dizer de Michel Foucault, ocorreu progressivamente:

Mas, como uma multiplicidade de processos muitas vezes mínimos, de origens diferentes, de localizações esparsas, que se recordam, se repetem, ou se imitam, apoiam-se uns sobre os outros, distinguem-se segundo seu campo de aplicação, entram em convergência e esboçam aos poucos a fachada de um método geral. Encontramo-los em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; investiram lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturam a organização militar. Circularam às vezes muito rápido de um ponto a outro (entre o exército e as escolas técnicas ou os colégios e liceus), às vezes lentamente e de maneira mais discreta (militarização insidiosa das grandes oficinas)⁸.

No interior desse ambiente marcado pelas disciplinas, vamos nos concentrar no campo particular das instituições e, mais especificamente, das instituições escolares. Não pretendemos discutir como essas entidades se imbricam com as demais no tecido social, ou o funcionamento dos mecanismos de controle do Estado para assegurar o alcance de fins específicos, etc. Partimos do princípio que essas são instituições caracterizadamente disciplinares e que têm nessa peculiaridade uma de suas armas para a consecução de seus objetivos, sejam eles morais, doutrinários, cívicos ou educativos ou uma mistura de todos.

Podemos ver, portanto, nessa disseminação de institutos de caráter religioso e educativo como que uma ação civilizatória, buscando contribuir para a formação dos povos que viviam em determinados territórios, no caso o das Gerais:

"Civilizar" os povos das Minas compreendeu uma ação conjugada do Estado e da Igreja no sentido do enquadramento da população ao modelo de conduta prescrito, informado pelo quadro representacional da cultura ocidental e cristã, particularmente, a portuguesa. Significou implantar uma ordem cristã, comercial e capitalista, ou seja, vincular a população à terra, ao circuito produtivo, às leis, à doutrina católica, aos sistemas de valores, costumes e tradições, mediante os laços familiares e a cultura escolar, dimensões operadas principalmente pela categuese e instrução.

E muito dessa ordem disciplinar pode ser identificado a partir dos detalhamentos dos estatutos que são criados para reger o funcionamento dos estabelecimentos educacionais. No dizer de Michel Foucault,

A minúcia dos regulamentos, o olhar esmiuçante das inspeções, o controle das mínimas parcelas da vida e do corpo darão em breve, o quadro da escola, do quartel, do hospital ou da oficina, um conteúdo laicizado, uma racionalidade econômica ou técnica a esse cálculo místico do ínfimo e do infinito¹⁰.

⁸ Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987, p. 119.

⁹ MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. Um toque de gênero: história e educação em Minas Gerais (1835-1892). Brasília: EdUNB, 2003, p. 95-96.

¹⁰ FOUCAULT, Michel, op. cit, p. 121.

Com respeito aos colégios católicos, acompanhando os princípios dessa pedagogia cristã, os regulamentos são uma constante. Não se pensa uma escola religiosa sem que seu tempo, seus espaços, seus personagens, suas atividades sejam meticulosamente pautados por regras que unifiquem o comportamento, as ações e a visão de mundo que circula e embasa tudo à sua volta. E essas determinações, por sua vez, devem estar de acordo com o que é aprovado e aceito pela Igreja Católica, que não perde de vista tudo e todos que a ela estejam subordinados. Principalmente a partir do século XIX, quando o Vaticano empreende ações para centralizar o poder da igreja nas mãos da cúria romana, num movimento conhecido como ultramontanismo¹¹.

Os regulamentos ou estatutos que são divulgados pelos colégios têm de passar, portanto, pelo aval seja do bispo ao qual a escola esteja adstrita ou dos superiores das congregações responsáveis pelos mesmos. De qualquer forma, deve ser visto como um documento que reflita não apenas uma instituição em particular, mas uma comunidade bem mais ampla, como um documento eclesial, representativo de princípios e normas comuns aos ambientes religiosos católicos.

Em termos de forma, existem variações. Alguns são mais extensos, outros mais concisos. Uns usam a estrutura comum aos documentos legais, com artigos, parágrafos, etc, outros apenas uma disposição simplificada com itens. É preciso lembrar que esses regulamentos, no caso das escolas estudadas, eram utilizados por vezes como instrumento de divulgação da instituição, para ser acessado pelas famílias, trazendo as informações essenciais para a orientação dos responsáveis pelos estudantes, detalhando os serviços oferecidos e, ao mesmo tempo, como um programa de formação acadêmica, do caráter e da personalidade dos que fossem colocados sob responsabilidade dos religiosos.

Selecionamos, do material que temos em arquivo, 4 regulamentos de colégios católicos, todos do estado de Minas Gerais, sendo 2 voltados mais especificamente para os filhos da elite político-econômica (e secundariamente para crianças oriundas de famílias que não podiam arcar com o custo dos estudos) e dois que além de atender a esse público, também abriam, de acordo com as regras, suas portas para o atendimento dos órfãos. Desses últimos, um era destinado a crianças do sexo masculino e outro para as do sexo feminino. Acreditamos que essa diversidade nos permitirá perceber como os princípios da Igreja Católica são aplicados de forma uniforme ou diferenciada nos espaços educativos, voltados para ricos ou para pobres (ou para ambos), para homens ou para mulheres.

No caso em tela, os documentos utilizados têm o formato que se apresenta a seguir. O regulamento do Collegio de Macaúbas, na cidade de Santa Luzia, foi apresentado por meio do Decreto n. 3.183, de 18 de Novembro de 1863, que "Manda observar o Regulamento que com este baixa para admissão de meninas pobres no Collegio de Macaúbas" Contém um preâmbulo explicativo, seguido de 11 artigos (e dois parágrafos), com mais ou menos

¹¹ Sobre o ultramontanismo conferir, entre outros, AZZI, Riolando. *O altar unido ao trono*: um projeto conservador. São Paulo: Edições Paulinas, 1992, p. 114-133.

BRASIL. Decreto n. 3.183, de 18 de Novembro de 1863. Documento disponível em http://www2.camara.leg. br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3183-18-novembro-1863-555317-publicacaoori-ginal-74499-pe.html (consultado em 13/05/2013).

uma página e meia. Os Estatutos do Collegio do Bom Jesus¹³, de Congonhas do Campo, foram preparados em 1896, pelo bispo de Mariana, contendo 14 itens, ocupando em torno de uma página. Os Estatutos das Escolas Dom Bosco¹⁴, de Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, também de 1896, contêm um preâmbulo seguido de quatro itens: Condições de admissão (12 subitens e uma observação); Estudantes (2 subitens); Artistas (6 subitens); Advertências (6 subitens). Ao todo, ocupa mais ou menos 3 páginas e meia. O regulamento do Colégio Marista Diocesano¹⁵, da cidade de Uberaba, publicado em 1911, tem 9 artigos, ocupando cerca de uma página.

2. Os colégios católicos

A investigação sobre as instituições escolares no Brasil tem avançado de forma segura nas últimas décadas e talvez já possa ser considerada como consolidada, tamanha é a quantidade de textos disponíveis e mais ainda pela qualidade das análises, o que demonstra a maturidade da comunidade científica no trato teórico-metodológico dessa temática. Inclusive, deve-se destacar que os regulamentos normalmente são abordados no interior desses estudos. Não é, portanto, a ausência de estudos das normas colegiais que nos motiva e sim a possibilidade de fazer um exame comparado de algumas dessas peças, identificando semelhanças e diferenças, estabelecendo categorias de análise, procurando esmiuçar certas peculiaridades das escolas, bem como compreender um pouco mais do que e do como se planejava o cotidiano escolar.

Além disso, chama a atenção do leitor desses estudos a presença em diversos educandários católicos de alunos pobres, quase sempre órfãos, que puderam naquele espaço fruir do conhecimento e dos princípios ali difundidos. Deve-se evidenciar nesses casos, antes de mais nada, a prática da caridade e da filantropia, parte da doutrina católica desde seus primórdios, aliada às responsabilidades devidas pelo poder público para com as crianças desassistidas, notadamente as órfãs. Na sociedade do final do século XIX e do início do século XX encontramos não apenas preocupações disciplinares, mas também higiênicas e moralizadoras do espaço social¹⁶, que abrangiam o controle sobre o espaço e o tempo públicos, incluídas aí a moralização dos costumes, a fiscalização da circulação de vadios, prostitutas, mendigos, os personagens que deveriam ser punidos e os que deveriam ser protegidos, nesse caso, destacando-se as crianças em situação de desamparo. Os colégios católicos (mas não somente eles) tornam-se, portanto, aliados dos poderes constituídos na retirada dessas crianças dos espaços públicos ou de famílias que as não podiam manter, no amparo, na formação e recolocação posterior das mesmas na vida social.

¹³ ESTATUTOS do Episcopal Collegio do Bom Jesus em Congonhas do Campo na Diocese de Marianna. Jornal O *Viçoso*, Mariana, anno IV, num. 5, quinta feira, 25 de fevereiro de 1897, p. 4.

¹⁴ ESTATUTOS das Escolas "Dom Bosco". Cachoeira do Campo (Minas Geraes). Encarte de 4 páginas impressas, entre as p. 92-93, do *Livro de Registro de contratos e arrematações* – 1887-1896, da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto: Arquivo Municipal de Ouro Preto, Livro n. 861.

¹⁵ REGULAMENTO do Colégio Marista Diocesano de Uberaba, 1911. In: COUTINHO, Pedro dos Reis. História dos Irmãos Maristas em Uberaba. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba; Belo Horizonte: Centro de Estudos Maristas, 2000, p. 89-90.

¹⁶ Alguns aspectos desse esforço de reorganização da sociedade podem ser vistos em GONDRA, José Gonçalves. Artes de Civilizar: medicina, higiene e educação escolar na Corte imperial. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.

Entre os colégios escolhidos, encontram-se dois de responsabilidade direta do bispo de Mariana, o Collegio de Macaúbas, da cidade de Santa Luzia e o Episcopal Collegio do Bom Jesus, de Congonhas do Campo. Os outros dois, apesar de sujeitos também à autoridade dos bispos, eram ligados a congregações religiosas: as Escolas Dom Bosco (salesianos), de Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto (diocese de Marina) e o Colégio Marista Diocesano, de Uberaba (no seu início, pertencente à diocese de Goiás e a partir de 1907 à diocese de Uberaba).

O Collegio de Macaúbas teve origem no início do século XVIII, quando foi autorizada a fundação de um Recolhimento para mulheres, no qual essas passariam a viver sob normas da vida religiosa. O estabelecimento se expande e em 1789 um ato de D. Maria I aprova normas para a casa e a coloca sob sua proteção. Em 1847, por iniciativa do bispo de Mariana, D. Antonio Ferreira Viçoso, passa a ser Recolhimento e Colégio, tendo sido a instalação do colégio responsabilidade do superior do Colégio do Caraça, também de Minas Gerais, onde as atividades educativas já haviam se institucionalizado há mais tempo¹⁷.

A criação de recolhimentos no Brasil colonial está ligada a questões de ordem econômica e política, relacionadas à proibição ou dificultação da instalação de conventos femininos por parte da Coroa portuguesa. Por um lado, o custo de manutenção de um convento era relativamente alto e muitas vezes os dispêndios financeiros para a sobrevivência desses estabelecimentos religiosos eram repassados para o poder real, o que levava à resistência deste na autorização de criação desses estabelecimentos. Por outro, a carência de mulheres brancas disponíveis para o matrimônio no território brasileiro, sentida desde o início do processo de colonização, levava a Coroa a não estimular ou mesmo coibir a formação de comunidades de religiosas, tentando viabilizar casamentos e formação de famílias. A alternativa encontrada, ainda que parcialmente, para resolver a questão das aspirações pela vivência conventual feminina, para o abrigo de filhas de famílias abastadas e outros fins foi a criação dos recolhimentos, que permitiam a formação de comunidades voltadas para a vida contemplativa, embora não efetivamente regulamentadas. De acordo com Riolando Azzi e Maria Valéria V. Rezende, esse tipo de instituição poderia estar relacionado a diversas situações: atendimento de meninas (indígenas, órfãs); moças ou mulheres decaídas; mulheres que buscavam uma vida piedosa na oração e na penitência; mulheres destinadas à vida monástica¹⁸. Segundo esses autores,

Os recolhimentos criados na região das Minas [foram 2] corresponderam a desejos e necessidades certamente diferentes daqueles que condicionaram o nascimento dos recolhimentos e mosteiros nas cidades importantes da colônia. Situaram-se no meio rural, em lugares muito afastados dos centros da administração colonial e eclesiástica, e talvez por isso não dependeram e nem sequer buscaram o reconhecimento formal da sua existência por parte do sistema dominante¹⁹.

¹⁷ FARIA, Maria Juscelina de. "Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas: um recolhimento mineiro do século XVIII". *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, 2 (1): 125-144, 1987.

¹⁸ "A vida religiosa feminina no Brasil colonial". In: AZZI, Riolando (org.). *A vida religiosa no Brasil*: enfoques históricos. São Paulo: Paulinas, 1983, p. 30-31.

¹⁹ Idem, p. 42.

O atendimento às meninas pobres, que nos interessa pelo regulamento do Collegio de Macaúbas utilizado para análise, foi definido por Decreto do governo imperial em 1843. No momento da extinção do Vínculo do Jaguára²⁰, conjunto de propriedades da então província de Minas Gerais, estabelecido e próspero no século XVIII, mas com administração ruinosa no século XIX, o governo, por conta das vinculações das propriedades a obras pias, conforme proposta apresentada pelo proprietário e confirmada pela Rainha D. Maria I, resolve utilizar o fruto da arrematação sofrida pela propriedade para garantir o financiamento das atividades originalmente programadas, entre as quais a manutenção de meninas no Colégio de Macaúbas, conforme podemos ver no artigo 3º do Decreto n. 306, de 14 de outubro de 1843²¹:

A ametade do juro annual das Apolices, será applicada para pagamento das dividas, com que presentemente se acha onerado o Vinculo, até completa satisfação dos credores. A outra ametade será dividida em cinco partes, das quaes uma pertencerá aos herdeiros do Instituidor, outra para a fundação de um Hospital de Lazaros na Cidade do Sabará, outra para educação de certo numero de meninas pobres no Recolhimento de Macahubas, e as duas ultimas para mantença do Hospital, já existente na Cidade do Sabará.

No entanto, esse mesmo decreto estabelecia, em seu artigo quinto: "Emquanto se não começar a construir o Hospital de Lazaros, e se não der ao Recolhimento de Macahubas um Regulamento, as quotas respectivas conservar-se-hão guardadas em os Cofres Provinciaes". O regulamento exigido só será efetivado em 1863, por meio do Decreto n. 3183, de 18 de novembro de 1863, que será o objeto de estudo no presente trabalho²².

O Episcopal Collegio do Bom Jesus, de Congonhas do Campo, foi fundado em 1787 como parte do complexo de instituições ligadas ao Santuário do Bom Jesus de Matosinhos, que foi iniciado por um ermitão de origem portuguesa, como pagamento de promessa pelo restabelecimento de sua saúde, em 1757. No século XIX, já sob controle da Irmandade do Bom Jesus, a administração do colégio será passada em 1827 aos padres Lazaristas (Padres da Congregação da Missão), primeira ordem religiosa a se instalar no território mineiro. O desejo de autonomia dos lazaristas, contudo, foi minando a relação

Sobre o Vínculo do Jaguara, conferir, por exemplo, PAULA, Eduardo de. "Promessa furtada". Disponível em http://sumidoiro.wordpress.com/2012/02/01/vinculo-jaguara-sabara-antonio-abreu-guimaraes-francisco-joao-rosa-hospital-ordem-cristo-pitangui-sumidouro-aleijadinho-nova-lima-lagoa-santa-recolhimento-rego-mal-lazaro -macaubas-cordisburgo/ (consultado em 04/12/2013).

²¹ BRASIL. Decreto n. 306, de 14 de outubro de 1843. Documento disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-306-14-outubro-1843-560731-publicacaooriginal -83885-pl.html (consultado em 04/12/2013).

Na realidade, já existia um regulamento preparado por D. Viçoso, bispo de Mariana, desde 1857 e que fora enviado para o governo imperial. O texto do decreto sofreu reformulações e foram publicados os aspectos essenciais para os fins de regularização da instituição. Posteriormente, em 1865, o bispo define o regulamento do colégio, ampliando alguns artigos que não constam no decreto, tratando do enxoval que as meninas deveriam levar para o colégio, sobre venda de livros, costura de roupas, etc. Para este trabalho preferimos utilizar a versão oficial, contida no decreto de 1863. Para contato com os artigos complementares, bem como análise do processo de institucionalização do Colégio de Macaúbas, conferir ROCHA, Adair José dos Santos. A educação feminina nos séculos XVIII e XIX: intenções dos bispos para o Recolhimento Nossa Senhora de Macaúbas. Belo Horizonte: UFMG, 2008 (dissertação de mestrado).

com a Irmandade, culminando no rompimento do contrato em 1857, com a administração retornando às mãos da Irmandade.

Após a proclamação da República, sem a interferência do Estado no controle de suas ações, os bispos buscam aumentar seu poder sobre o espaço religioso sob suas jurisdições e D. Antônio Maria Corrêa de Sá e Benevides, bispo de Mariana, juntamente com seu bispo auxiliar D. Silvério Gomes Pimenta, buscam interferir na administração do complexo do Bom Jesus entre 1890-1895. Não conseguindo bom resultado nas negociações,

entraram na justiça contra a Irmandade que não queria entregar ao bispo diocesano as chaves e os bens pertencentes ao complexo do Bom Jesus. Em 1896, a justiça deu ganho de causa ao bispo, que já havia feito um 'plebiscito' junto aos fiéis para ver se eles apoiariam o diocesano ou a Irmandade. A consulta resultou favorável ao bispo, que saiu fortalecido. O apoio da maioria dos fiéis ao prelado de Mariana era um reflexo de que já há algum tempo a Irmandade não os representava mais²³.

Com esse resultado, o bispo implementa imediatamente as mudanças no colégio, definindo em 8 de dezembro de 1896 os estatutos para o educandário e nomeando um religioso de sua confiança para gerir os trabalhos educativos. Contudo, apesar desse colégio ser voltado para o atendimento preferencial dos filhos da elite mineira, recebia também alunos carentes em suas dependências e o estado de Minas se responsabilizava pelos custos, como podemos perceber por correspondência da Secretaria de Finanças para o Presidente do estado, datada de 11 de maio de 1892:

Exmo. Sr. No incluso requerimento, que tenho a honra de devolver a V. Excia., o cidadão Francisco de Paula Lopes d'Oliveira pede a competente autorisação para a admissão de seu filho João Victor Lopes d'Oliveira, por conta do Estado, no Collegio de Congonhas do Campo, dirigido pelo Pe. Flavio Ribeiro de Almeida. A lei nº 3761 de 16 de agosto de 1889, facultando a admissão de 6 alumnos pobres no referido Collegio, concedeu para esse fim, o credito de Rs 6:000\$000. Mas, como o numero de alumnos já ali admittidos, é superior ao fixado pela lei, tem sido a despesa do numero excedente, por ordem do Governo, classificada na verba do serviço de Instrucção Publica. Não me opponho ao deferimento da pretensão do supplicante, mas julgo que V. Excia deve fixar o numero de alumnos a admittirem-se, por conta do Estado, naquelle estabelecimento, afim de não ser excedida a verba consignada na lei; podendo ser elle de 12, a 240\$000 annuaes cada um. É esta a minha opinião, V. Excia., porem, resolverá o que entender mais acertado²⁴.

As Escolas Dom Bosco, inauguradas em 1896 em Cachoeira do Campo, distrito de Ouro Preto, eram de responsabilidade dos padres da Pia Congregação de São Francisco de Sales, também conhecidos como salesianos. Esses religiosos chegaram ao Brasil em 1883, instalando-se em Niterói-RJ, onde abriram um colégio, seguido de outros em

²³ SANTIROCCHI, Ítalo Domingues. "O jubileu do Bom Jesus em Congonhas: entre a tradição e a reforma ultramontana". *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 11, n. 2, p. 300, 2011.

²⁴ MINAS GERAIS. Seção: Instrução Pública. Fundo: Secretaria do Interior. Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes. N. 261. Data: 1892. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro.

diferentes localidades do país. Em 1893 recebem por doação do governo mineiro uma propriedade em ruínas que fora em tempos passados um quartel, a Coudelaria de El Rei. Nesse local, contando com recursos fornecidos pelo estado de Minas Gerais, da Câmara Municipal de Ouro Preto e da caridade pública, foram edificadas obras visando a abertura de um colégio voltado ao mesmo tempo para a formação literária e para as atividades profissionais²⁵.

Deve-se salientar que o governo mineiro tinha interesse na implantação do ensino profissionalizante, tanto para a preparação de mão de obra qualificada como para o atendimento da infância desamparada. Como os salesianos se destacaram na Europa com o desenvolvimento de atividades voltadas para o cuidado de crianças e jovens pobres, notadamente em seu local de origem, no Norte da Itália, sua vinda para o estado era vista com bons olhos pelo governo. Daí a concessão da propriedade e de seguidos auxílios para a construção dos prédios e aquisição de equipamentos necessários para seu funcionamento. Como contrapartida às verbas recebidas da Câmara de Ouro Preto, foi firmado compromisso por parte da direção do colégio de receber órfãos selecionados pela edilidade para aprenderem ofícios na dita escola, às custas do poder municipal²⁶.

Contando com recursos do estado e da Câmara Municipal, além da benevolência da população, a escola foi erguida em curto espaço de tempo, sendo inaugurada em 1896, embora os trabalhos de construção tenham terminado no final de 1895, quando são publicados os seus estatutos, que serviam também como peça de propaganda da instituição.

O Colégio Marista Diocesano, da cidade de Uberaba, começou a funcionar em 1903. A origem do prédio e das escolas secundárias na cidade, no entanto, é anterior. A cidade contou no século XIX com diversas iniciativas nesse campo, sendo a que nos interessa a fundação do Colégio Uberabense, em 1889, que depois de ter sua sede estabelecida em vários endereços acabou por providenciar a construção de um espaço mais amplo para atender às suas necessidades educacionais. Sob a liderança do farmacêutico Francisco Sebastião da Costa, que fundou uma Sociedade de Ações, foi iniciada e concluída a construção do novo prédio escolar.

No entanto, em 1896, D. Eduardo Duarte Silva, bispo de Goiás, resolve transferir a sede de sua diocese para Uberaba. Ao chegar à cidade, trazendo consigo os seminaristas e o corpo docente do Seminário Episcopal de Santa Cruz, da antiga sede, encontra apenas esse edifício em condições de abrigar o seminário. Compra, então, as instalações do Colégio Uberabense, dando-lhes novos fins.

Em 1899, por falta de seminaristas para ocupar o prédio, o bispo decide transformar o seminário no Externato Diocesano do Sagrado Coração de Jesus, que foi entregue à direção dos padres Agostinianos, recém-chegados a Uberaba, que mantiveram essa administração até 1902. Nesse ano, após reunião com os Irmãos Maristas, que vieram à cidade a convite do bispo, foi assinado um contrato, por meio do qual a diocese transferia a escola a essa congregação religiosa, que iniciou suas atividades no ano seguinte²⁷.

²⁵ AZZI, Riolando. *Os salesianos em Minas Gerais*. Vol. 1: O decênio inicial da obra salesiana, 1895-1904. São Paulo: Editora Salesiana Dom Bosco, 1986.

²⁶ GONCALVES NETO, Wenceslau. "Igreja, política e educação no Brasil republicano: a criação do colégio D. Bosco, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais (1893-1897)". *Acta Scientiarum. Education*, Maringá, v. 35, p. 49-55, 2013.

²⁷ Pedro dos Reis Coutinho, op. cit.

Apesar de passar a ser de responsabilidade de uma congregação, o colégio manteve a antiga denominação, o que é assim explicado pelo historiador Pedro dos Reis Coutinho²⁸:

> Essa escola só foi da diocese, Diocesano, portanto, de 1896 a 1902. Os Irmãos Maristas conservaram, no entanto, o seu nome, pois, talvez por uma questão de humildade, não gostassem de pôr seu nome nos colégios, preferindo chamá-los de São José, Nossa Senhora, etc. É por isso que o adjetivo Diocesano ainda permanece ligado firmemente ao Colégio Marista de Uberaba.

O regulamento que estamos utilizando foi inserido no livro de Pedro dos Reis Coutinho, a partir de uma publicação do colégio, que tem por data 1911²⁹. No entanto, acreditamos, não deve ser muito diferente das regras estabelecidas no período inicial ou pode, mesmo, ser o documento original com publicação posterior.

3. O conteúdo da documentação

Os quatro documentos analisados têm algumas características comuns: referem-se a instituições católicas, preocupam-se com a formação cristã dos jovens, com a transmissão de princípios morais, com o estabelecimento de regras de acesso, de permanência ou de exclusão nos colégios e com a transmissão de conhecimentos, sejam para a preparação para os cursos superiores ou para o trabalho e para a vida social. Além desses elementos, também estão presentes determinações peculiares a cada colégio, como especificação de idade, obrigação de atestados, etc.

Dentro desse conjunto, destacaremos alguns princípios norteadores e outros de caráter mais específico, para vermos como aparecem nas fontes consultadas.

3.1 Formação cristã

A doutrinação é o principal elemento de preocupação em todo empreendimento de caráter religioso, seja ele a construção de um templo, de um convento ou outras iniciativas menos caracteristicamente eclesiásticas como as voltadas para alguma obra caritativa, educacional ou de promoção humana, com atuação própria ou em parceria com outras instituições ou com o Estado. Sempre se está à procura de um púlpito, de onde se possa apregoar as boas novas contidas em seus textos sagrados, acrescidas de estudos teológicos, sermões, histórias piedosas, etc. Embora muitas vezes os clérigos se utilizem das mais diferentes formas de atuação e de inserção numa sociedade, o objetivo último é sempre a pregação doutrinária e a conversão de novos adeptos.

Como seria de se esperar, essa preocupação com a transmissão de princípios cristãos, está explicitada em todos os regulamentos utilizados, à exceção do Colégio Diocesano de Uberaba, dirigido pelos Irmãos Maristas, em que não há nenhuma menção

²⁸ Op. cit., p. 52.

²⁹ Échos do Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus. São Paulo: Weiszflog Irmãos, 1911, apud Pedro dos Reis Coutinho, 2000, p. 89-90.

a essa questão. No entanto, deve-se alertar que isso não significa necessariamente descuido doutrinário por parte dos religiosos, uma vez que essa proposta encontra-se em outras manifestações referentes à instituição. Em uma propaganda publicada no mesmo ano em que foi publicizado o regulamento, num jornal da vizinha cidade de Uberabinha (Uberlândia, a partir de 1929), por exemplo, encontramos dentre as diversas vantagens apresentadas ao leitor referentes ao colégio: "Solida instrucção religiosa"³⁰. Além disso, outros autores também indicam esse cuidado nos trabalhos desenvolvidos na escola:

A Instituição Marista, desde sua origem até os primeiros tempos em que se estabeleceu em Uberaba, revelou uma identidade específica enquanto escola confessional católica, empenhada em fazer da educação um espaço de explicitação de suas crenças a respeito da pessoa humana e da sociedade. Para isto, todo o empenho educativo era no sentido de fazer do aluno "bom cristão e virtuoso cidadão"³¹.

Nos demais regulamentos, a precedência doutrinária católica fica clara, como no preâmbulo do estatuto das Escolas Dom Bosco, onde se diz que a escola tem como fim "dar aos meninos juntamente com a educação moral e religiosa, uma instrucção proporcionada à sua condição, e formal-os assim virtuosos cidadãos e bons operarios". No regulamento do Collegio de Macaúbas, fala-se no art. 2º do "ensino das maximas e preceitos da Religião" e no terceiro, especifica-se as práticas das internas nas questões religiosas: "Além da recitação dos actos do Christão ouvirão missa, e rezarão o terço em commum. O Padre Capellão lhes fará a explicação do Evangelho". Nos estatutos do Collegio do Bom Jesus essas colocações aparecem de forma mais definida que nos outros documentos. O primeiro item do regulamento estabelece: "Este collegio, um dos mais antigos do Brazil, tem por fim a educação christã, litteraria e civil da mocidade". O item 13 prescreve atividades religiosas para todos os alunos: "Sendo o fim do estabelecimento dar educação christã a mocidade, os alumnos cumprirão fielmente os deveres religiosos e os exercícios de piedade do regimento interno". E no item 14, o último do regulamento, arremata que a "obstinação em despresar os preceitos da Egreja" é passível de exclusão do colégio.

3.2 Formação para o mundo do trabalho

Ao lado da inculcação dos princípios doutrinários, de caráter especificamente religioso, numa sociedade assentada nos princípios capitalistas também coloca-se a preocupação de inserção de princípios que levem à aceitação das normas e das práticas socialmente definidas para a garantia da sobrevivência, à aceitação da hierarquia, do controle do tempo, etc, que estimulem o estudante para o universo do trabalho, para o exercício de uma profissão. E no caso dos meninos e das meninas pobres, para a necessidade de aprenderem um ofício ou serem preparadas para o casamento, com os quais possam

³⁰ "Gimnasio Diocesano de Uberaba", Jornal *O Progresso*, Uberabinha, Anno IV, n. 177, 4 de março de 1911, p. 4 (propaganda).

³¹ SILVA, Washington Abadio da & GATTI JÚNIOR, Décio. A formação de "bons cristãos e virtuosos cidadãos" na Princesa do Sertão: o Colégio Marista Diocesano de Uberaba (1903-1916). *Revista Histedbr On-Line*, n. 15, setembro 2004, p. 4.

garantir sua subsistência após o período de internato, em virtude das adversidades da vida que os privaram dos pais e de uma herança que lhes garantisse a inserção na vida social.

Com relação à iniciação para essas práticas produtivas, os dois educandários voltados para a preparação para os cursos superiores, Colégio Marista Diocesano e Collegio do Bom Jesus, sequer fazem menção à questão do trabalho nos regulamentos. Suas preocupações voltam-se mais para as questões literárias, com o futuro acadêmico de seus pupilos, uma vez que a questão da sobrevivência, em princípio, já se encontrava assegurada a esses estudantes pelo patrimônio da família. E os meninos pobres que neles estudavam a expensas do Estado ou da caridade pública, poderiam ser destinados aos ofícios auxiliares nos empreendimentos da elite dominante, em cargos como contadores, gerentes, professores, etc ou, com um pouco de sorte ou apadrinhamento, galgar cargos mais significativos. Nos outros dois colégios a postura regimental é muito diferente. Nas Escolas Dom Bosco, como já foi dito, no preâmbulo se anuncia a formação de "bons operarios". Ainda nessa parte do regulamento, diz-se que as escolas compreendem uma divisão

de Artistas, para o ensino theorico-pratico de Agricultura e de Artes e Officios, como alfaiates, sapateiros, carpinteiros, typographos etc. etc. Entre os artistas se admittirão de preferencia aos demais, os meninos orphãos de pai e mãi e que se acharem em extrema indigência. O numero de logares gratuitos será proporcionado aos meios que a caridade publica e a Providencia Divina fornecerem.

No Collegio de Macaúbas, voltado unicamente para meninas, da mesma forma se evidencia a preparação para as lides, no caso, domésticas. O artigo segundo preceitua: "Será dado em commum com as educandas, não só o ensino das maximas e preceitos da Religião, como tambem a necessaria instrucção nas artes, prendas, e misteres proprios de uma boa mãi de família". E nesse caso a preocupação avança para o momento de saída das meninas do interior da escola e com sua reintegração na sociedade: existia um dote, também proveniente dos recursos advindos da venda das propriedades do Vínculo do Jaguára. O artigo décimo assim preceitua: "As educandas que, durante sua estada no Estabelecimento, forem contractadas para casamento com approvação do Reverendo Bispo receberão em dote a quantia de 300\$000 a 400\$000, que todos os annos será destinada para este fim". Esse estímulo financeiro servia para a criação de um "atrativo" a mais para as meninas órfãs na nem sempre fácil tarefa para as desprovidas de dote de conseguir um marido na sociedade oitocentista.

3.3 Formação para a vida social

Outro aspecto devidamente considerado nos preceitos disciplinares dos regulamentos refere-se ao que chamamos de preparação do jovem para a vida em sociedade, procurando inculcar nos estudantes não apenas os princípios doutrinários cristãos mas também elementos de ética, valores morais, hábitos, respeito a horários, reconhecimento de faltas e aceitação de punições, discernimento entre tempo de estudo e de férias, etc que sustentem ou reforcem a ordem instituída. Esse conjunto disciplinar

funcionava como uma espécie de rito de passagem, habilitando os jovens ao convívio societário maior que os aguardava. E esses princípios valem tanto para os filhos das elites como para os desafortunados.

Nos estatutos das Escolas Dom Bosco, conforme já mencionado, existe a indicação no preâmbulo da formação de "virtuosos cidadãos", seguida de dura exigência na primeira das cinco advertências que fecham o regulamento: "Todos os alumnos deverão conformarse inteiramente com o Regulamento interno. A immoralidade e a insubordinação incorrigiveis serão motivos de expulsão". Fica clara aí a inter-relação escola e vida. As questões morais e a hierarquia, elementos essenciais para o bom ordenamento social, valem tanto dentro como fora da escola.

No Collegio de Macaúbas, também já foi observada a preocupação com a formação de uma "boa mãi de familia", aspecto central do universo feminino de então e a criação de um dote que facilitasse sua adequada reinserção social. Mas, além disso, também se orienta no artigo 11, que haverá prestação de contas sobre as meninas por parte da "Superiora ou Madre Regente do seu estado moral e litterario, que o Bispo, communicará ao Presidente da Provincia". Mesmo o Colégio Marista Diocesano, que tem o regulamento mais sucinto, prescreve normas que disciplinam o cotidiano e destaca no artigo segundo que "Nenhum aluno deve guardar em seu particular dinheiro ou outros objetos de valor", expondo a importância do treinamento e do cuidado no uso do dinheiro ou de objetos de valor nas relações sociais.

Os estatutos do Collegio do Bom Jesus são mais explícitos. Logo no primeiro item destaca a formação "civil da mocidade". Em seguida, também estabelece controle de objetos de valor (item 3), de luxo ou a disposição livre de dinheiro (item 12). Mas no último item do regulamento fixa regras para dentro da escola que, na realidade, se equivalem às vigentes extramuros, destino de todos em futuro próximo: "São casos de exclusão do collegio: actos de rebeldia e insubordinação contra os superiores, tentativa de immoralidade, conversas obcenas ou ímpias, obstinação em despresar os preceitos da Egreja".

3.4 Preparação para os estudos superiores

Esse é o ponto central nos regulamentos, ao lado da preocupação com a doutrina, uma vez que os colégios voltavam-se basicamente para a preparação dos filhos das classes dominantes, que buscavam por meio do estudo um canal de ascensão política ou de manutenção do status já alcançado pela família. Além disso, a ocupação de cargos na máquina administrativa do governo ou a inserção na carreira política, dependiam da posse de algum diploma que certificasse sua "superioridade" e sua capacidade para desempenhar tais funções. Como o alcance das academias estava condicionado pela aprovação nos exames finais do ensino secundário, isso exigia uma preparação segura e competente para a superação desse obstáculo, diferencial destacado pelas escolas, no caso as masculinas. E na parte voltada para o ensino secundário, não para os ofícios.

Segundo Riolando Azzi, referindo-se à abertura de colégios por parte de diversas congregações religiosas que vêm para o Brasil no final do século XIX,

As escolas católicas mantiveram padrões de educação marcadamente conservadores, sob a influência de uma ética puritana. Além disso, os colégios religiosos privilegiavam o ensino literário e clássico, enquanto os estabelecimentos protestantes mostravamse mais abertos para os conhecimentos científicos e para o mundo moderno. Os educandários católicos eram muitos apreciados pela sociedade tradicional, por sua ênfase na ordem e na disciplina³².

O Collegio do Bom Jesus, no item 2 do seu regulamento deixa clara a proposta da instituição: "O ensino do collegio abrange as seguintes matérias, com o fim de preparar os alumnos para matricula das academias do paiz: religião, portuguez; latim, francez, inglez, arithmetica, álgebra, geometria, geographia, noções de sciencias naturaes, de phisica, chimica e botânica, geologia, philosophia, historia sagrada e profana, desenho e muzica". Mesmo que não declarasse, como o faz, sua intenção preparatória, a simples análise das disciplinas oferecidas permitiria a pronta identificação dos objetivos do colégio.

O Colégio Marista Diocesano, no nono e último artigo de seu regulamento, estabelece condições de estudo que mostram a seriedade exigida bem como o nível de dedicação que o aluno teria de demonstrar no interior da escola: "Até o 3º ano ginasial não há matérias facultativas, isto é, todos os alunos devem acompanhar integralmente todas as cadeiras, não sendo admitido num curso o aluno que não tiver cursado todas as disciplinas do curso precedente". Além desse artigo, é interessante destacar o já mencionado reclame do Colégio Diocesano Marista inserido no jornal *O Progresso*, de Uberabinha, em 1911, onde se declara o caráter preparatório da instituição: "Curso Preliminar e Secundario para as escolas superiores e preparatorios para as escolas de Pharmacia, Odontalgica, Agrimensura e Bellas Artes, cujos exames por decreto especial do Governo se realizão neste mesmo Gymnasio".

Com relação a esse aspecto, as Escolas Dom Bosco destacam no preâmbulo a existência da divisão interna, com "uma de Estudantes, para estudos primarios e secundarios". No item "Estudantes", vemos a descrição curricular, que expõe claramente a intenção preparatória do educandário:

1º O programma de estudos comprehende os cursos Elementares, Commerciaes e Preparatorios; n'estes se seguirão estrictamente os programmas governativos, com o fim de facilitar aos alumnos, quanto fôr possivel, os exames que deverão prestar para a acquisição dos gráos.

2º Haverá uma aula gratuita de gymnastica, declamação, desenho e musica vocal. A aula de Piano ou Violino (cursos facultativos) se pagará com uma mensalidade de 10\$000.

Além disso, deve-se acrescentar uma preocupação adicional estampada no regulamento deste colégio, contida na quarta advertência: "De tres em tres mezes o Director mandará aos pais ou tutores dos alumnos, um boletim sobre o estudo,

³² O Estado leigo e o projeto ultramontano, op. cit., p. 12.

trabalho, comportamento e estado de saúde de cada menino". Encontra-se aqui mais uma demonstração do valor conferido aos estudos (acrescidos de comportamento e saúde) e da necessidade de acompanhamento do desempenho dos alunos por parte dos pais.

3.5 Aspectos complementares

Além dessas categorias, que consideramos neste estudo mais significativas para a análise dos regulamentos dos colégios católicos, gostaríamos de destacar alguns outros elementos que aparecem nos documentos utilizados.

O primeiro e mais interessante refere-se à proibição de se levar para o interior da escola quaisquer objetos que pudessem ser caracterizados como armas, presente nos estatutos das Escolas Dom Bosco e do Colégio Marista Diocesano. O primeiro, na quinta advertência, menciona especificamente "canivetes" e o segundo é mais detalhista em seu artigo segundo: "É absolutamente proibido levar consigo canivetes, facas, navalhas ou armas de fogo de qualquer espécie". Dadas as condições sociais da segunda metade do século XIX e início do XX, marcadas pela violência e pelo uso de armas cotidianamente pelos cidadãos, a preocupação das autoridades escolares era procedente. Era preciso evitar a possibilidade de uso de objetos perigosos num ambiente totalmente masculino e com os estudantes em idade onde as sensibilidades ficam altamente afloradas.

No Collegio do Bom Jesus esse cuidado não aparece, embora imaginemos que não estivesse ausente do dia-a-dia da escola. Já no Collegio de Macaúbas essa manifestação também não se faz presente. Como o espaço era unicamente feminino, onde as manifestações de violência são menos transparentes, talvez não se julgasse necessário explicitar esse controle. Além do que, no campo de preparação das meninas, o uso de facas, garfos, tesouras e outros instrumentos de cozinha e de costura são corriqueiros, e não podiam ser evitados.

Existe, ainda, uma atenção particular com as meninas que não está descrita nos regulamentos masculinos. O artigo quarto estabelece: "Pernoitarão em dormitorio commum com as outras educandas, com a separação sómente em relação ás idades, sempre alumiadas e inspeccionadas". Essa vigilância constante das crianças do sexo feminino está ligado às preocupações com a preservação da moralidade, já aludida no regulamento desse colégio, da qual a madre regente deveria prestar contas, garantindo a integridade das meninas, tanto as que se preparavam para o casamento como as que pudessem se dedicar à vida religiosa. Sobre esse aspecto, Diva do Couto Gontijo Muniz observa:

Em função deste código moral, de dupla moral (...) prescrevia-se um comportamento feminino casto, recatado e submisso e sob permanente fiscalização. Uma prescrição de conduta pautada no modelo cristão de mulher – honrada e virtuosa, isto é, casta, fiel e obediente e, por conta disso, reclusa³³.

Outros elementos aparecem ainda, voltados para a administração do tempo, a especificação dos materiais que se deveria levar para a escola, as condições para as saídas

³³ Um toque de gênero, op. cit., p. 108.

a passeio da instituição, as condições de pagamento, os valores das anuidades, etc. São todos interessantes e podem gerar reflexões importantes em análises específicas do campo investigativo da história da educação. No entanto, foram aqui deixados em segundo plano por conta do privilegiamento das categorias elencadas acima.

Considerações finais

Por meio da análise das fontes pudemos levantar uma série de quesitos relacionados ao cotidiano escolar de colégios católicos da segunda metade do século XIX e início do século XX, que nos permitem uma mirada histórica e comparada dessas instituições e de seus propósitos educativos.

Destacamos nesses documentos quatro categorias de análise, relacionadas à preparação doutrinária, como mecanismo de reforço religioso junto às novas gerações; à formação para o trabalho, principalmente para o caso em que as escolas acolhiam crianças pobres, órfãs, que precisavam ser habilitadas para a garantia do próprio sustento ou para o casamento, no caso das meninas; à preparação para a vida social, preocupandose basicamente com a transmissão de valores morais e princípios éticos da sociedade vigente, principalmente relacionados à hierarquia e ao respeito das normas; e à preparação para os estudos superiores, questão central para os filhos das elites econômico-políticas, atendidos pelos colégios e de onde tiravam os religiosos boa parte do sustento das obras eclesiásticas, bem como do capital político para continuarem tendo acesso aos benefícios concedidos pela administração governamental.

Finalmente, deve ser dito que o uso de regulamentos das escolas mostrouse interessante peça auxiliar para a compreensão das preocupações das autoridades educacionais e eclesiásticas no processo de preparação dos estudantes no período estudado.

Referências

AZZI, Riolando. Os salesianos em Minas Gerais. Vol. 1: O decênio inicial da obra salesiana, 1895-1904. São Paulo: Editora Salesiana Dom Bosco, 1986.

AZZI, Riolando. O altar unido ao trono: um projeto conservador. São Paulo: Edições Paulinas, 1992.

AZZI, Riolando. O Estado leigo e o projeto ultramontano. São Paulo: Paulus, 1994.

AZZI, Riolando & REZENDE, Maria Valéria V. "A vida religiosa feminina no Brasil colonial". In: AZZI, Riolando (org.). A vida religiosa no Brasil: enfoques históricos. São Paulo: Paulinas, 1983, p. 24-60.

BRASIL. Decreto n. 306, de 14 de outubro de 1843. Documento disponível em http:// www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-306-14-outubro-1843-560731-publicacaooriginal-83885-pl.html (consultado em 04/12/2013).

BRASIL. Decreto n. 3.183, de 18 de Novembro de 1863. Documento disponível em http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3183-18-novembro-1863-555317-publicacaooriginal-74499-pe.html (consultado em 13/05/2013).

CARVALHO, Laerte Ramos de. As reformas pombalinas da instrução pública. São Paulo: Saraiva/EDUSP, 1978.

CASTANHA, André Paulo. *Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial*: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889. Francisco Beltrão: UNIOESTE; Campinas: Navegando Publicações, 2013.

COUTINHO, Pedro dos Reis. *História dos Irmãos Maristas em Uberaba*. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba; Belo Horizonte: Centro de Estudos Maristas, 2000.

CUNHA, Luiz Antônio. *Educação e religiões*: a descolonização religiosa da escola pública. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013.

ESTATUTOS do Episcopal Collegio do Bom Jesus em Congonhas do Campo na Diocese de Marianna. Jornal O *Viçoso*, Mariana, anno IV, n. 5, 25 de fevereiro de 1897, p. 4.

ESTATUTOS das Escolas "Dom Bosco". Cachoeira do Campo (Minas Geraes). *Livro de Registro de contratos e arrematações* – 1887-1896, da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto: Arquivo Municipal de Ouro Preto, Livro n. 861.

FARIA, Maria Juscelina de. "Mosteiro de Nossa Senhora da Conceição de Macaúbas: um recolhimento mineiro do século XVIII". *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, 2 (1): 125-144, 1987.

FONSECA, Thais Nivia de Lima e. As reformas pombalinas no Brasil (org.). Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIMNASIO Diocesano de Uberaba. Jornal O *Progresso*, Uberabinha, Anno IV, n. 177, 4 de março de 1911, p. 4.

GONCALVES NETO, Wenceslau. "Igreja, política e educação no Brasil republicano: a criação do colégio D. Bosco, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais (1893-1897)". *Acta Scientiarum. Education*, Maringá, v. 35, 2013, p. 49-55.

GONDRA, José Gonçalves. *Artes de Civilizar*: medicina, higiene e educação escolar na Corte imperial. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2004.

MENNUCCI, Sud. Cem nos de instrucção publica (1822-1922). São Paulo: Typographia Siqueira, 1932.

MINAS GERAIS. Seção: Instrução Pública. Fundo: Secretaria do Interior. Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes. N. 261. Data: 1892. Belo Horizonte: Arquivo Público Mineiro.

MUNIZ, Diva do Couto Gontijo. *Um toque de gênero*: história e educação em Minas Gerais (1835-1892). Brasília: EdUNB, 2003.

PAULA, Eduardo de. "Promessa furtada". Disponível em http://sumidoiro.wordpress. com/2012/02/01/vinculo-jaguara-sabara-antonio-abreu-guimaraes-francisco-joao-rosa-hospital-ordem-cristo-pitangui-sumidouro-aleijadinho-nova-lima-lagoa-santa-recolhimento-rego-mal-lazaro-macaubas-cordisburgo/ (consultado em 04/12/2013).

REGULAMENTO do Colégio Marista Diocesano de Uberaba, 1911. In: COUTINHO, Pedro dos Reis. *História dos Irmãos Maristas em Uberaba*. Uberaba: Arquivo Público de Uberaba; Belo Horizonte: Centro de Estudos Maristas, p. 89-90, 2000.

ROCHA, Adair José dos Santos. A educação feminina nos séculos XVIII e XIX: intenções dos bispos para o Recolhimento Nossa Senhora de Macaúbas. Belo Horizonte: UFMG, 2008 (dissertação de mestrado).

SANTIROCCHI, Ítalo Domingues. "O jubileu do Bom Jesus em Congonhas: entre a tradição e a reforma ultramontana". *Revista de Ciências Humanas*, Viçosa, v. 11, n. 2, 2011, p. 293-306.

SILVA, Washington Abadio da & GATTI JÚNIOR, Décio. A formação de "bons cristãos e virtuosos cidadãos" na Princesa do Sertão: o Colégio Marista Diocesano de Uberaba (1903-1916). *Revista Histedbr On-Line*, n. 15, setembro 2004, p. 1-6.

Recebido em setembro de 2013 Aprovado em dezembro de 2013